CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CARACOL/PI

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER MENSAL DE CONTROLE INTERNO

COMPETÊNCIA: SETEMBRO/2026

GESTÃO: 2025/2028 [RANILETTI CARVALHO DE MACEDO]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO.
CNPJ: 06.553.622/0001-23 - CEP: 64.795-000
CONTROLADORIA INTERNA
E-mail: controladoria.caracolpi25@gmail.com

PARECER MENSAL DA CONTROLADORIA GERAL
REF.: SETEMBRO DE 2026

A Controladoria Geral do Município de Caracol – PI, em cumprimento às disposições do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), artigos 63 a 66 da Lei Complementar Estadual nº 33/1994, bem como a Lei nº 1.953/2001 de 07/03/2001, apresenta o Parecer Técnico, referente à análise do Balancete Contábil da Prefeitura Municipal de Caracol, relativo ao mês de **Setembro** de 2026.

Na presente análise, sobre o Balancete da Prefeitura Municipal de Caracol-PI, referente ao mês de Setembro de 2026, abrange os seguintes fundos municipais:

- Prefeitura Municipal (Administrativo);
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);
- Fundo Municipal de Saúde (FMS);
- Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde.

Os documentos contábeis foram, regularmente, encaminhados à Unidade Central de Controle Interno para verificação da conformidade legal e avaliação dos índices constitucionais e legais exigidos, conforme demonstrado a seguir:

1. Aplicação em Educação - Mínimo de 25% (Art. 212 da CF e Art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

No mês de setembro, o percentual de aplicação em Educação alcançou 32,09%, considerando as despesas liquidadas. Quando consideradas apenas as despesas efetivamente pagas, o percentual corresponde a 26,60%.

Até o período analisado, o Município apresenta aplicação superior ao mínimo constitucional de 25%. Ressalta-se que a diferença entre os percentuais decorre da existência de despesas liquidadas, mas ainda pendentes de pagamento. Desconsiderando esses valores, o índice de aplicação corresponde a 26,60%.

2. Aplicação no Magistério – Mínimo de 70% (Art. 26 da Lei nº 14.113/2020)

Neste mês de Setembro, o Município aplicou 94,79% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério. Com essa aplicação, o município está cumprindo o índice exigido por Lei.

3. Aplicação em Despesa de Capital e Educação Infantil – Recursos VAAT (Arts. 28 e 29 da Lei nº 14.113/2020).

No mês em análise, setembro, a execução orçamentária demonstra a aplicação de 26,40% em despesas de capital e de 89,97% na Educação Infantil.

Os valores aplicados até o mês de setembro são suficientes para atingir os montantes previstos para aplicação ao longo do exercício, demonstrando o cumprimento das metas estabelecidas para esses indicadores.

4. Aplicação em Escola de Tempo Integral (ETI) - Mínimo de 4% – (Emenda Constitucional nº 135/2024).

No mês de setembro, o Município apresentou percentual de aplicação de 4,73% dos recursos do FUNDEB em despesas destinadas à criação de matrículas e ao fomento da Educação em Tempo Integral (ETI), superando o mínimo de 4% estabelecido pela legislação. Dessa forma, o Município encontra-se em conformidade com o percentual exigido.

5. Aplicações na Saúde – Mínimo de 15% (Art. 198 da CF e LC nº 141/2012).

Até setembro de 2026, o Município apresentou percentual de aplicação de 14,23% em ações e serviços públicos de saúde, ficando 0,77 ponto percentual abaixo do mínimo constitucional de 15%.

Embora os repasses dos recursos provenientes dos impostos e dos 15% do ICMS estejam sendo realizados regularmente para a conta do Fundo Municipal de Saúde (FUS), a execução das despesas ainda não atingiu o índice exigido, apresentando uma diferença de aproximadamente R$ 222.740,33.

Dessa forma, é necessário acompanhar a execução das despesas nos períodos seguintes para alcançar o mínimo constitucional.

6. Despesas com Pessoal – Art. 18 a 22 da LC 101/2000 – LRF

Em setembro de 2026, o índice de despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal alcançou 56,06% da Receita Corrente Líquida (RCL) no acumulado dos últimos 12 meses. No acumulado do exercício, o percentual foi de 56,69%, ambos acima do limite máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que o índice poderá apresentar nova elevação em dezembro, em razão do pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário, sendo necessário manter o acompanhamento e o controle das despesas com pessoal.

CONCLUSÃO:

Com base na documentação analisada e nos dados disponibilizados pela contabilidade municipal, a Unidade Central de Controle Interno conclui que, até o mês de setembro de 2026, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Caracol foram, em sua maioria, executados em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis.

No tocante aos limites fiscais, verifica-se que as despesas com pessoal se encontram acima dos limites legais da Receita Corrente Líquida, conforme apurado no período, demandando acompanhamento contínuo e medidas corretivas.

Diante desse cenário, recomenda-se que a administração municipal intensifique as ações de controle e ajuste, com vistas à redução do índice de despesas com pessoal e ao seu reenquadramento nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao longo do exercício.

É o parecer!

Caracol - PI, 30 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Data: 30/10/2026 08:18:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Raimundo da Silva Nunes Filho
Controlador Geral
CPF: 033.843.473-90

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - RANILETTI CARVALHO DE MACEDO - *.*68.493-** - 03/11/2026 13:33:09**
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - PAULO FELIPE GOMES MEIRELES - *.*87.833-** - 03/11/2026 13:34:02**